Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul
Procuradoria do Município

Ofício GP Nº 151/2015

São Jerônimo, 22 de junho de 2015.

Exmo. Sr.
MÁRCIO ROGÉRIO PILGER
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-me cumprimentar a Vossa Excelência, e aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes remeto o Veto à Emenda apresenta pelo Vereador Amaro Vanti de Azevedo ao Projeto de Lei 031/2015 em anexo, que inclui a Meta 21 no Plano Municipal de Educação.

A Emenda apresentada foi analisada pelo Fórum Permanente de Educação Municipal, em reunião realizada no último dia 22/06, na qual foi considerada redundante, cópia da ata em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento renovo meus protestos de estima e consideração, e solicitamos a apreciação do presente **VETO**, de conformidade com o Artigo 61 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

LIDO EM SESSÃO
De 22 / 06 / 2015
PRESIDENTE

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

VETO Nº 01/2015 A EMENDA APRESENTA AO PROJETO DE LEI 031/2015.

MARCELO LUIZ SCHEREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município, veta parcialmente o Projeto de Lei 031/2015, em especial a Ementa apresentada que altera o Anexo I, incluindo a Meta 21, baseado nos seguintes fatos e fundamentos:

A emenda apresentada não pode prosperar, pois segundo o Fórum Permanente de Educação Municipal, o qual se reuniu no último dia 22/06 com a finalidade de analisar a Emenda Proposta pelo Vereador Amaro Vanti de Azevedo, verificou-se que a mesma é redundante, ou seja, a meta adicionada e suas estratégias, já estavam contempladas no Plano Municipal de Educação, nas seguintes Metas e Estratégias: Meta 06 - Estratégias 04 e 08; Meta 07 – estratégias 01, 03, 04, 08, 11,12, 16, 17, 18, 19 e 22; Na Meta 08 – Estratégia 05; Na Meta 14 – Estratégia 05; Na Meta 15 – Estratégias 04 e 05 e por fim Meta b16 – Estratégia 03.

Como também tais disposições encontra-se disposta na Lei 13.6005/2014, no Artigo 7º, Parágrafo 4º, salientamos ainda que as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, encontra-se em plena vigência e desenvolvida em âmbito nacional.

ANTE O EXPOSTO, requer que Vossa Excelência submeta a apreciação do Legislativo Municipal o veto apresentado pelo Executivo de conformidade com o Art. 61 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

São Jerônimo, 22 de junho de 2015.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

foram discutidas e aprovadas as metas e estratégias
este plano Municipal de Educação pelo Fórum Permanente
de Educação Municipal demais público presente nesta
Conferência. Esta ata será encerrada e assinada pelos
membros do Fórum Municipal de Educação e a presença
dos demais presente será anexada a esta ata. Lourdes
Ramos, Kelen de A. Vasco, Carmen Lúcia Silva Dias Rocha, Abella Nina,
Alessandra P., [illegible], M. Bauruto, Valerisse de P. Marques, [illegible]
[illegible] Luiza da Rocha, Sônia Oliveira.

Ata nº 6/2015

Aos vinte e dois dias do mês de junho do corrente ano reu-
niu-se nas dependências da SME o Fórum Permanente de Edu-
cação Municipal para apresentação da Emenda modifica-
tiva apresentada pelo vereador Amaro Santi de Azevedo,
onde é proposto que modifique a redação das Metas
e estratégias do projeto de lei em epígrafe, incluindo a
Meta nº vinte e um, juntamente com suas estratégias do Pla-
no Municipal de Educação. A emenda modificativa sugerida
pelo vereador em questão foi analisada pelo Fórum Per-
manente de Educação Municipal que conclui que esta propos-
ta encontra-se contemplada dentro do PME nas seguintes
metas e estratégias. Meta seis estratégias quatro e oito. Na
meta sete nas estratégias um, três, quatro, oito, onze, doze,
dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove e vinte e dois. Na meta
oito estratégia cinco, na meta quatorze estratégia cinco
na meta quinze estratégia quatro e cinco e meta dezesseis
estratégia três. E também encontra-se na Lei 13.005/2014 no
artigo sete parágrafo quarto. Salientamos também que
as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 encontra-se em plena vi-
gência e desenvolvida em âmbito nacional. Como fica
evidente o PNE e PME e demais leis citadas já con-
templam por um todo a emenda sugerida pelo verea-
dor e aprovada por toda casa legislativa. Após esta
análise o Fórum Municipal de Educação Municipal, so

licitará ao Senhor Prefeito Municipal a aprovação
PME, com o veto desta emenda justificativa a qu
cria a Meta 21 desta emenda por se tornar repe
va o que já está contemplado no PME. Nada ma
a constar encerro a presente ata. Lourdes Eliani
mos, Clerisse de P. Marques, Alessandra, Marta Maria Dornell
Carmendaia de Pha Dias, Ana Lúcia Pinheiro Lopes, MSFCa
Andréia Della Nina, [illegible], [illegible] Lilian de A
Vasco, [illegible],